



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROCOLO Nº  
28325/2023

Recebido em: 14/03/2023

Horário: 08:34 horas

Rubrica: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 16 DE MARÇO 2023.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 2.022/1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES E ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 2.868/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O anexo II da Lei nº 2.022, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – MAGISTÉRIO

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E
I	1.812,70	1.867,09	1.923,11	1.980,79	2.040,22
II	1.869,95	1.926,05	1.983,83	2.043,35	2.104,65
III	2.022,59	2.083,27	2.145,77	2.210,13	2.276,44
IV	2.375,59	2.446,87	2.520,26	2.595,87	2.673,76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

V	2.413,76	2.486,18	2.560,75	2.637,58	2.716,69
VI	2.451,91	2.525,47	2.601,24	2.679,28	2.759,66
<b>CLASSE CARREIRA</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>
I	2.101,42	2.164,48	2.229,39	2.296,29	2.365,17
II	2.167,79	2.232,83	2.299,82	2.368,80	2.439,85
III	2.344,74	2.415,07	2.487,54	2.562,16	2.639,02
IV	2.753,97	2.836,57	2.921,69	3.009,34	3.099,60
V	2.798,20	2.882,16	2.968,62	3.057,67	3.149,40
VI	2.842,45	2.927,71	3.015,55	3.106,02	3.199,19
<b>CLASSE CARREIRA</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>
I	2.436,14	2.509,21	2.584,49	2.662,03	2.741,89
II	2.513,04	2.588,46	2.666,11	2.746,08	2.828,48
III	2.718,21	2.799,73	2.883,73	2.970,23	3.059,34
IV	3.192,59	3.288,38	3.387,02	3.488,66	3.593,31
V	3.243,89	3.341,20	3.441,45	3.544,68	3.651,03
VI	3.295,16	3.394,03	3.495,84	3.600,72	3.708,74

**Art. 2º** O Anexo IV da Lei nº 2.868, de 8 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 66, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (em R\$)
350	Professor	Até 25 horas semanais	
	MAP – I		1.812,70
	MAP – II		1.869,95
	MAP – III		2.022,59
	MAP – IV		2.375,59
	MAP – V		2.413,76
	MAP – VI		2.451,91
20	Supervisor	Até 25 horas semanais	
	MAP – I		1.812,70
	MAP – II		1.869,95
	MAP – III		2.022,59
	MAP – IV		2.375,59
	MAP – V		2.413,76
	MAP – VI		2.451,91
2	Inspetor Escolar	Até 25 horas semanais	
	MAP – I		1.812,70
	MAP – II		1.869,95
	MAP – III		2.022,59
	MAP – IV		2.375,59
	MAP – V		2.413,76
	MAP – VI		2.451,91

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 02 de abril de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 16 DE MARÇO DE 2023.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o Anexo II da Lei nº 2.022/1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Nova Venécia/ES e altera o Anexo IV da Lei nº 2.868/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a atualização das tabelas dos anexos das leis acima citadas para que somada a revisão geral com a presente atualização de tabela de valores salariais totalize o montante de 8% (oito por cento) de aumento remuneratório para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Ademais, o presente Projeto de Lei visa ainda adequar os cálculos relativos a revisão geral anual concedida pela Lei nº 3.661, de 02 de agosto de 2022, no montante de 11,3% (onze vírgula três por cento), montante este, à época, atualizado apenas em sede administrativa. Sendo assim, necessário se demonstra sua inclusão nas tabelas salariais a fim de corrigir adequadamente os níveis das carreiras do Poder Público do Município de Nova Venécia.

O presente aumento remuneratório demonstra-se necessário quando considerado o índice inflacionário, bem como, o aumento generalizado dos preços de bens e serviços durante um determinado tempo causando a queda do poder aquisitivo, diminuindo assim o poder de compra do servidor.

Ademais, sabe-se que o reajuste salarial do servidor público é uma das formas de valorização de seu trabalho, constituindo um meio de incentivo e reconhecimento importante ao servidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao servidor público, bem como, a fim de minimizar os impactos inflacionários suportados.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 16 DE MARÇO DE 2023.**

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**